



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.389, DE 23/04/2020

Altera os [artigos 83 da Lei Municipal nº 1522 de 20 de junho de 1990](#), que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova, autorizando o parcelamento de férias e a concessão de antecipação proporcional.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 83 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990](#), passa a vigorar com nova redação em seu § 1º e acrescido do § 5º, com a seguinte alteração:

“Art. 83.....

.....  
§ 1º Para o período aquisitivo de férias serão exigidos doze mesesºde exercício, sem prejuízo ao disposto no § 5º deste artigo.

.....  
.....  
§ 5º Observado o interesse público, devidamente justificado, e a critério da administração, as férias poderão ser divididas em períodos, conforme disposto em regulamento, podendo, ainda, a administração conceder, de ofício, férias fracionadas proporcionais na hipótese de período aquisitivo inferior a 12 (doze) meses, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a fração mínima de 10 (dez) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de abril de 2020.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**  
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.768/2020 de 20/04/2020

- Publicada em: 23/04/2020